



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.049, DE 2015**

Institui o Selo Pró-Água, para certificação de eletrodomésticos e aparelhos sanitários com uso eficiente de água.

**Autores:** Deputados MARCOS ABRÃO E RUBENS BUENO

**Relator:** Deputado ERIBERTO MEDEIROS

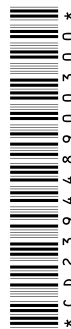
**I - RELATÓRIO**

O objetivo da proposição é garantir um uso mais racional da água no ambiente doméstico por meio da instituição do Selo Pró-Água, que teria o propósito identificar os eletrodomésticos e aparelhos sanitários que apresentem menores níveis de consumo de água.

O Selo Pró-Água deveria ser estampado nas embalagens dos produtos e teria dois propósitos: identificar os eletrodomésticos e aparelhos sanitários que apresentem consumo de água menor do que os limites máximos permitido e classificar esses equipamentos em categorias de eficiência hídrica crescente. O que seria feito de acordo com regulamento do Poder Executivo.

A concessão do Selo Pró-Água seria atribuição conjunta dos órgãos federais competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Os fabricantes e os importadores dos equipamentos objeto da norma deveriam obedecer aos níveis máximos de consumo de água e mínimos de





eficiência hidráulica constantes na regulamentação específica, estabelecida para cada tipo de equipamento. Os importadores deveriam comprovar o atendimento aos níveis máximos de consumo específico de água, ou mínimos de eficiência hídrica, durante o processo de importação.

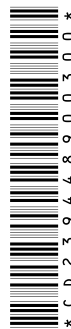
Haveria a possibilidade de os fornecedores dos equipamentos apresentar aos órgãos competentes, dentro de 1 (um) ano, um plano de adequação com metas intermediárias até o atingimento dos patamares mínimos previstos de eficiência em um prazo máximo de cinco anos. Os equipamentos domésticos que consumam água encontrados no mercado sem as especificações legais, quando do fim do prazo estabelecido para a adequação, deveriam ser recolhidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelos respectivos fabricantes e importadores.

Os fabricantes e importadores que disponibilizarem equipamentos em desacordo com o disposto na proposição ficariam sujeitos a multas por unidade, a serem estabelecidas em regulamento, de até 100% (cem por cento) do preço de venda por eles praticados.

Previamente ao estabelecimento dos indicadores de consumo específico de água, ou de eficiência hídrica, deveria ser aberta audiência pública para a manifestação de entidades representativas de fabricantes e importadores dos eletrodomésticos e aparelhos consumidores de água, projetistas e construtores de edificações, consumidores, instituições de ensino e pesquisa e demais entidades interessadas.

A vigência se daria após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação da norma.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário (art. 24, II, g, do Regimento Interno). A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi aprovado parecer pela rejeição. Subsequentemente foi analisada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável onde foi aprovada com substitutivo. Após a apreciação da presente Comissão a proposição ainda será apreciada pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.





Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida da relevância do tema tratado pela proposição. São crescentes e justificadas as preocupações com o consumo excessivo de recursos ambientais como a água. Dentre várias facetas do desperdício no consumo de água, a proposição se dedica a incentivar o aumento da eficiência no uso de água por equipamentos domésticos por meio da criação do Selo Pró-Água.

O projeto atua em duas vertentes. Primeiramente, impede a comercialização de equipamentos com eficiência no uso da água abaixo de um patamar a ser definido em regulamento. Paralelamente, há a criação de um selo indicativo da eficiência do equipamento, nos moldes do selo que hoje já existe para indicação de eficiência no consumo de energia elétrica. Além de um instrumento para a redução do consumo desnecessário de um bem que se torna cada vez mais escasso, é também um valioso instrumento de orientação ao consumidor para a efetivação de uma compra com maior riqueza de informações. Nesse sentido, um equipamento mais caro, porém mais econômico, pode representar uma economia no longo prazo, e atualmente essa é uma informação pouco disponível ao consumidor. O uso de vasos sanitários a vácuo é um exemplo de como a proposição poderia projetar a venda de equipamentos muito mais econômicos no uso da água. Em relação aos vasos comuns, com sistema de sifão, a economia de água pode chegar a 90%.

Além do benefício ao consumidor, o projeto tem uma série de qualidades positivas também no aspecto econômico. Há um incentivo à produção



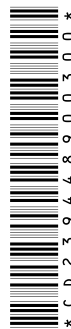


de equipamentos domésticos mais eficientes, o que não é apenas positivo para os consumidores, mas para a própria indústria nacional. A eventual vigência da lei forçosamente elevaria a qualidade do produto nacional e desidrataria a concorrência desleal de produtos importados de preço inferior e baixa eficiência no uso da água. Tendo em vista que a economia de uso da água é uma questão mais relevante em muitos outros países, indiretamente o projeto promoveria a exportação de equipamentos brasileiros.

Ainda na ótica econômica, apesar de o custo da água que chega às torneiras não ser exorbitante, existe um custo de alto impacto econômico atrelado a essa mesma água, o de sua ausência, ou, em termos práticos, o do racionamento de água. A redução dos riscos de desabastecimento demanda, dentre outras questões, o aumento na eficiência no uso da água dentro dos lares brasileiros, e a proposição traz instrumentos de grande valia nesse sentido, pois privilegia a aquisição de eletrodomésticos capazes de entregar o mesmo resultado com uso reduzido de água.

Não se pode apartar da questão a importância ambiental da redução do consumo de água dentro dos lares do Brasil, pois certamente o projeto contribuirá para a preservação de mananciais. Também se destaca a economia de investimentos em redes de abastecimento e rede de esgotos, que, no longo prazo, precisarão fazer frente a uma carga menor de demanda.

É certo que a definição de parâmetros mínimos de eficiência para a comercialização de eletrodomésticos e equipamentos sanitários poderia inviabilizar a produção de equipamentos atualmente fabricados. O projeto considerou essa hipótese e concedeu um prazo de cinco anos para que fabricantes façam os ajustes necessários nos projetos e linhas de montagens para satisfazer os parâmetros de eficiência. Ademais, ciente de que o assunto é sensível e nem todos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE**

seus contornos são de conhecimento dos técnicos que elaborarão o regulamento, o projeto previu a necessidade de audiência pública com os interessados na questão antes da definição dos parâmetros mínimos de eficiência hídrica. O prazo para a entrada em vigência do projeto é de cento e oitenta dias, o que permitiria aos afetados se preparem para a mudanças futuras.

Do exposto, **voto pela aprovação do projeto de Lei nº 2.049, de 2015, e pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.**

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS

Relator

